



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Brunny

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.108, DE 2015 **(Apensado o Projeto de Lei nº 2.045, de 2015)**

Altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a Educação Política e Direitos do Cidadão como componente obrigatório dos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.

Autora: Deputada RENATA ABREU

Relatora: Deputada BRUNNY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, principal, apresentado pela nobre Deputada Renata Abreu, propõe acréscimo do § 8º ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB), “para incluir a Educação Política e Direitos do Cidadão como componente obrigatório dos currículos do ensino fundamental e do ensino médio”.

A matéria foi distribuída à Comissão de Educação, para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário.

De acordo com os arts. 139, I, e 142 do RICD, foi apensado o Projeto de Lei nº 2.045, de 2015, de autoria do nobre Deputado



Câmara dos Deputados Gabinete da Deputada Federal Brunny

Fausto Pinato, que acrescenta o art. 26-B à LDB “para incluir no currículo oficial dos ensinos fundamental e médio o estudo de introdução à ciência do Direito, incluídas noções dos Sistemas Político e Eleitoral”.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas às proposições.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

As proposições em análise são louváveis, pois demonstram a preocupação dos nobres parlamentares com o aprimoramento do currículo da educação básica e do nosso sistema democrático, por meio da formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres.

A Lei de Diretrizes e Bases (LDB) dispõe que a Educação tem por finalidade a preparação do educando para o exercício da cidadania (art. 2º). Esta norma está consonante com o estatuído no art. 205 da Constituição Federal, o qual prevê que a educação será promovida de forma a, entre outros objetivos, alcançar o preparo para o exercício da cidadania. Ao dispor sobre o currículo da educação básica, não possui outro posicionamento a LDB senão o de referendar a importância da formação para a cidadania por meio do conhecimento da realidade social e política brasileira:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da **realidade social e política, especialmente do Brasil.**

(...)

O Projeto de Lei principal nº 1.108, de 2015, da nobre Deputada Renata Abreu, de acordo com o nosso entendimento, é meritório ao inserir Educação Política e Direitos do Cidadão como componentes curriculares obrigatórios da educação básica. Por sua vez, o Projeto de Lei nº 2.045, de



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Brunny

2015, do nobre Deputado Fausto Pinato, apensado, também se evidencia pertinente, entretanto, é menos abrangente que o principal, razão pela qual a aprovação do primeiro implica a rejeição do apensado.

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação do PL nº 1.108, de 2015, e rejeição do seu apensado, o PL nº 2.045, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada BRUNNY

Relatora